

CONCURSO PÚBLICO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MP/RR

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 4

Aplicação: 4/6/2017

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1) É possível ajuizar ação civil pública para declarar a inconstitucionalidade de lei estadual, desde que seja *incidenter tantum*, ou seja, por meio do controle difuso, sendo este o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se extrai do recurso extraordinário abaixo transcrito.

“Ementa: Recurso Extraordinário. Ação Civil Pública. Controle de Constitucionalidade. Ocupação de logradouros públicos no Distrito Federal. Pedido de inconstitucionalidade *incidenter tantum* da Lei n.º 754/1994 do Distrito Federal (...) Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal com pedidos múltiplos, dentre eles, o pedido de declaração de inconstitucionalidade *incidenter tantum* da Lei Distrital n.º 754/1994, que disciplina a ocupação de logradouros públicos no Distrito Federal (...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que se pode pleitear a inconstitucionalidade de determinado ato normativo na ação civil pública, desde que *incidenter tantum*. Veda-se, no entanto, o uso da ação civil pública para alcançar a declaração de inconstitucionalidade com efeito *erga omnes* (...). (RE 424.993/DF. Relator: min. Joaquim Barbosa. Julgamento: 12/9/2007. Tribunal Pleno).

2) O MP/RR tem legitimidade para propor a ação, por tratar-se de controle incidental de constitucionalidade.

3) Todos os órgãos judiciais podem exercer o controle incidental de constitucionalidade, **ou seja, o juiz de primeiro grau e as demais instâncias recursais competentes podem processar e julgar essa espécie de ação e se manifestar sobre a constitucionalidade da lei.**